### ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

### INSTRUMENTO DE CONTRATO

### **CONTRATO N° 60/2024**

### **PARTES**

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, com sede a Praça Padre Alderigi, nº 216, Centro, Santa Rita de Caldas, CEP 37775-000, inscrita no CNPJ/MF N. 17.857.442/0001-514, neste ato representado pelo senhor Emilio Torriani de Carvalho Oliveira, portador do CPF N. 074.474.116-55, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: H STUDIO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, com sede na AHMIR ABRAO, 50, PALMEIRAS na cidade de Baependi, 37443000, inscrita no CNPJ/MF N. 23 046 792/0001-30, neste ato representada pelo seu MAURICIO AUGUSTO, portador do CPF N. 00391471694 E-MAIL INSTITUCIONA: qutoeventosoficial@gmail.com doravante denominada CONTRATADA têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº.** 53/2024, modalidade **Pregão Eletrônico nº 18/2024** e pelas condições que estipulam a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.			
-			
RODEIO 2024."			
PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente la lireito, obrigando as partes em todos os seus termos, a nº. 53/2024, Pregão Eletrônico nº 18/2024 bem compareceres que formam o Processo Licitatório, independentes pareceres que formam o Processo Licitatório, independentes pareceres que formam o Processo Licitatório, independentes que formam o Processo Licitatório, independente	as condições do	Instrumento C	Convocatório do
NIÁLICIJI A CECUNDA - DO VALOD DO CONTDATO	•		
Lote 1			
Lote 1			
Lote 1  LOTE 1  Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
P. 53/2024, Pregão Eletrônico nº 18/2024 bem combareceres que formam o Processo Licitatório, independente CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO 2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ 199.900 reais).  Lote 1  Lote 1  Descrição dos Itens  RODEIO -	Quantidade / Unidade 1,00 SV	<b>Unitário Final</b> R\$ 199.900,00	<b>Sub Total</b> R\$ 199.900,00
	1,00		



### ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

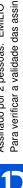
### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.1** - O presente instrumento terá vigência até 22/10/2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observandose o art. 141, da Lei 14.133/21.
- **4.1.1** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.
- **4.1.2** A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
- 4.1.3 Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Santa Rita de Caldas, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Caldas, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Caldas, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Caldas, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Caldas, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Caldas, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Caldas, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Caldas, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Caldas, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Caldas, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Caldas, conta corrente e agência Bancária, conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Caldas, conta corrente e agência Bancária, conta corrente e agência corrente e agência conta corrente e agência corrente e agência Ordem de Compra.
- 4.1.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as ♀ medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Santa Rita de Caldas.

  4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para
- cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.3 O Município de Santa Rita de Caldas poderá sustar todo e gualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas.



### ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Santa Rita de Caldas quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
- **4.4** Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Santa Rita de Caldas, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

# CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **5.1** Os preços serão fixos e irreajustáveis.
- **5.1.1** Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA.
- **5.2** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1 -** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

285

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
- **7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL**: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- **7.2.** Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município.
- **7.3.1.** Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.
- § 1º O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.



### ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- § 2º O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Santa Rita de Caldas, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do município, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
- 7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
- 7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.
- 7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município, conforme quantitativos dos produtos/serviços adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos, ECAD, e outras incidências, se ocorrerem.
- 7.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.
- 7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
- 7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) coal(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método com de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

  7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o pojeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da posicionario de contra choques e por que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e por que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e por que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e por que se por que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e por que se por que s
- entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento. **7.10.** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos. **7.11.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **7.12.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas de decementos de demas accomplete de contrato de gualquer ações, demandas, custos e despesas de decementos de de contrato de contra

- decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- 7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- **7.14.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.



### ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.
- 8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
- **8.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.
- **8.4.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- **8.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- 8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

  9.2 Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

  CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

  10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas poderá acarretar, resquardados os preceitos legais de serviços prestadas poderá acarretar, resquardados os preceitos legais de serviços prestadas poderá acarretar, resquardados os preceitos legais de serviços prestadas poderá acarretar, resquardados os preceitos legais de serviços prestadas poderá acarretar, resquardados os preceitos legais de serviços prestadas poderá acarretar, resquardados os preceitos legais de serviços prestadas poderá acarretar, resquardados os preceitos legais de serviços prestadas poderá acarretar resquardados os preceitos legais de serviços prestadas poderá acarretar presquardados os preceitos legais de serviços prestadas productivas prestadas productivas prestadas productivas prestadas productivas prestadas productivas productivas prestadas productivas

- veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais ₹ pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de p substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da 💆 mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição. substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

# Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/70DA-4D7C-EF7F-87C8 e informe o código 70DA-4D7C-EF7F-87C8

# MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- e d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
- 10.2 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
- 10.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

  12.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 931/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2024, Processo Licitatório nº 53/2024.

  12.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

  CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

  13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas/MG com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas/MG com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Município de Santa Rita de Caldas/mg, 22 de julho de 2024.

# Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/70DA-4D7C-EF7F-87C8 e informe o código 70DA-4D7C-EF7F-87C8 Assinado por 2 pessoas: EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA e MAURÍCIO AUGUSTO FLAUZINO DA FONSECA

# MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

### H STUDIO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira

**Prefeito Municipal** 

Município de Santa Rita de Caldas



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 70DA-4D7C-EF7F-87C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA (CPF 074.XXX.XXX-55) em 22/07/2024 15:05:50 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ MAURÍCIO AUGUSTO FLAUZINO DA FONSECA (CPF 003.XXX.XXX-94) em 22/07/2024 19:56:56
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/70DA-4D7C-EF7F-87C8